



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Errata	7
Aviso de Licitação	7
Ratificação	8
Contratos	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
Outros Atos	18
Convite	18

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Regulamenta a implantação de condomínios verticais no Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.237ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar;

Art.1º - A presente Lei Complementar se destina a disciplinar a implantação de condomínios verticais de finalidades residenciais ou não residenciais no Município de Morungaba, de que tratam o art. 1.331 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil) e a Lei Federal nº 4.591/64, suas alterações e demais disposições sobre a matéria.

Art.2º - Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as definições constantes do glossário integrante do Anexo III do Plano Diretor Municipal, sendo:

I - Alvará: documento que autoriza a execução de obra, serviço ou empreendimento.

II - Aprovação de projeto: ato administrativo que precede à expedição do alvará e que pode ser de forma definitiva ou preliminar, de acordo com a necessidade de se aprovar o projeto previamente em órgãos externos aos quais estejam sujeitos a obra ou o empreendimento.

III - Condomínio edilício: são condomínios executados em lotes edificáveis com edificações ou conjuntos de edificações constituídas de forma horizontal, vertical ou mistos, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, e constituindo-se, cada unidade por propriedade autônoma, na forma definida pela Lei Federal nº 4591/64.

IV - Condomínio misto: é aquele em que são executadas edificações tanto na forma horizontal quanto na forma vertical em um mesmo terreno, ou também condomínio misto é entendido como aquele em que as unidades autônomas podem ter finalidades residenciais e não residenciais.

V - Condomínio vertical residencial: trata-se da modalidade de condomínio em que a construção das edificações uni familiares ocorre verticalmente, com áreas comuns e sobreposição em pisos.

VI - Empreendedor, executor ou proprietário: o proprietário do imóvel e responsável pela implantação de

obra ou de empreendimento ou o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário ou parceiro, desde que seu proprietário expresse no instrumento de alienação sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário ou parceiro, em caso de extinção do contrato devidamente registrado.

VII - Conjuntos ou condomínios comerciais: unidades de uso comercial ou de prestação de serviços agrupadas ou isoladas horizontalmente, ou ainda sobrepostas em pavimentos, constituídas ou não sob a forma da Lei Federal nº 4591/64.

VIII - Gleba: é a área de terreno, que ainda não foi objeto de parcelamento do solo.

IX - Lote ou lote edificável: é a parcela de terreno contida em uma quadra, oriunda de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público dotado de infraestrutura.

X - Unidade autônoma: a unidade imobiliária resultante de condomínio, destinada a edificação e ao uso privativo.

XI - Vistoria: diligência efetuada por profissionais habilitados da Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de terrenos, obras ou empreendimentos.

Art. 3º- Os condomínios verticais poderão ser implantados em lotes edificáveis localizados em quaisquer zonas de uso das macrozonas urbana e de expansão urbana, observados os usos previstos para as zonas em que se situe.

§1º- Em áreas da macrozona de expansão urbana, o empreendedor deverá pleitear a fixação da zona de uso na forma prevista no art. 37 do Plano Diretor Municipal.

§2º- A implantação deverá atender igualmente ao disposto no art. 63 do Plano Diretor Municipal, no que se refere aos usos não residenciais nas unidades autônomas.

Art.4º - Não será permitida a implantação de condomínios verticais:

I- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV- em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V- em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 5º- Os condomínios verticais poderão ser implantados em lotes edificáveis com área máxima de cinquenta mil (50.000,00) metros quadrados, ficando a aprovação de empreendimentos em áreas superiores a cinquenta mil (50.000,00) metros quadrados sujeita à



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 3 de 18

condição expressa no parágrafo segundo abaixo.

§1º- As áreas de preservação permanente ou faixas "non aedificandi" previstas em legislação específica e eventualmente existentes na área onde se pretende implantar o condomínio, não serão computadas para o cálculo da área máxima prevista no caput deste artigo.

§2º- Em lotes edificáveis que excederem a área referida no "caput" deste artigo, a aprovação e implantação de condomínio verticais exigirá a transferência ao domínio municipal de área destinada a equipamentos urbanos e comunitários correspondente a cinco por cento (5%) da área total destinada ao empreendimento, que deverá localizar-se fora do perímetro do condomínio e possuir acesso por via existente.

Seção I

Dos procedimentos de aprovação e implantação

Art. 6º - Os condomínios verticais atenderão às seguintes etapas de implantação:

I- Expedição de diretrizes, cuja obtenção é facultativa ao empreendedor, onde este deverá indicar os usos pretendidos para a área, e a Municipalidade informará em certidão com validade de dois (02) anos:

a) a macrozona e a zona de uso em que se situa a área e os usos e ocupações possíveis;

b) as alterações viárias em que implicará a implantação do empreendimento;

c) as diretrizes para escoamento de águas pluviais, e

d) a localização da área pública referida no parágrafo segundo do art. 5º.

II- Expedição de certidão de aprovação preliminar, com validade de dois (02) anos sob pena de caducidade, declarando que o projeto está de acordo com as normas e diretrizes municipais relatadas no inciso anterior, que há viabilidade de coleta regular de lixo com a frequência semanal e outras informações técnicas destinadas aos órgãos externos, para obtenção por parte do empreendedor da aprovação junto aos órgãos licenciadores externos de competência ambiental e urbanística, CETESB, concessionárias de abastecimento de água e afastamento de esgotos sanitários, de fornecimento de energia elétrica e junto ao Corpo de Bombeiros.

III- Expedição de certidão de aprovação definitiva, a ser emitida juntamente com o alvará para execução das obras, cujo início deve ocorrer em até dois (02) anos contados da data de expedição, sob pena de caducidade, após a apresentação por parte do empreendedor das aprovações dos órgãos externos referidos no inciso anterior.

IV- Expedição do habite-se/certidão de conclusão de obra, após finalizadas todas as obras de infraestrutura e de construção de todas as edificações nas áreas exclusivas e comuns previstas nos projetos apresentados pelo empreendedor e aprovadas pela Municipalidade, desde que o Poder Público constate em vistoria que foram executadas em sua totalidade de acordo com os projetos, mediante a exigência de qualquer teste de aceite complementar que

julgar tecnicamente necessário, e também após a vistoria e aceite das obras por parte do Corpo de Bombeiros, CETESB e demais órgãos externos mencionados nos incisos II e III.

Art. 7º - Constituem infraestrutura mínima dos condomínios verticais a ser implantada a expensas do empreendedor:

I- Locação topográfica das edificações de uso comum e exclusivo, passagens internas e demais benfeitorias;

II- Execução de todas as obras de terraplenagem no empreendimento, de forma a acomodar as áreas de uso exclusivo e comuns, de acordo com as normas técnicas;

III- Execução de sistema de drenagem de águas pluviais em todas as passagens internas e áreas comuns do empreendimento, segundo diretrizes da Municipalidade;

IV- Execução de obras de abertura de passagens internas para o tráfego de veículos e de pedestres e de pavimentação dos leitos trafegáveis das passagens internas e dos leitos das vias de pedestres com bloquetes intertravados ou pavimentação em CBUQ;

V- Execução das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com tratamento atendendo a todas as edificações de uso comum e exclusivo do condomínio até o passeio, devendo-se prever a medição individualizada do consumo de água para cada unidade autônoma de uso exclusivo;

VI- Execução de sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica para atendimento de todas as edificações de uso comum e exclusivo do condomínio, devendo-se prever a medição individualizada do consumo de energia elétrica para cada unidade autônoma de uso exclusivo;

VII- Execução de todas as obras externas ao condomínio, para atender as exigências impostas pelas concessionárias de abastecimento de água, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de energia elétrica, pelo órgão de trânsito da Municipalidade e pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo quanto às alterações no sistema viário de acesso ao empreendimento, e de todas as obras e serviços que venham a ser impostos pela CETESB;

VIII- Execução de iluminação das passagens comuns de tráfego de veículos e de pedestres com lâmpadas de LED;

IX- Execução das obras de sinalização de trânsito nas passagens comuns de tráfego de veículos e de pedestres e nas áreas de estacionamento, nos termos dos art. 2º parágrafo único, art. 51 e art. 80 §3º do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

X- Execução das obras de acessibilidade às pessoas com deficiência nas passagens comuns de tráfego de veículos e pedestres, nas áreas de uso comum, nas áreas de estacionamento e nas unidades autônomas observado o percentual mínimo de unidades acessíveis e/ou adaptáveis, conforme disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com alterações introduzidas pela Lei



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 4 de 18

Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

XI- Construção de coletores de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, no recuo frontal ao condomínio e com acesso externo, dimensionados segundo a produção de lixo diária estimada para o empreendimento.

X - Execução das obras e instalação de equipamentos de combate a incêndio nas edificações integrantes do empreendimento.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a Municipalidade executará a manutenção de quaisquer obras de infraestrutura no interior do empreendimento, visto serem todas as áreas de propriedade privada, cabendo aos condôminos na forma da convenção condominial a responsabilidade e o ônus pela limpeza, coleta interna de resíduos sólidos, manutenção e preservação de vias, espaços e áreas internas de uso do condomínio, equipamentos de abastecimento de água, afastamento de esgotos sanitários, fornecimento de energia elétrica, iluminação, sinalização, pavimento, drenagem, jardinagem e arborização, assim como as obras de infraestrutura básica previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º - Os documentos mínimos para aprovação preliminar são:

I- Requerimento solicitando aprovação preliminar da Municipalidade e diretrizes para o sistema viário de acesso, ao lançamento de águas pluviais e ao uso e ocupação da área objetivada;

II- Documento expedido pelas concessionárias de abastecimento de água, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de energia elétrica atestando a viabilidade de interligação do empreendimento às redes públicas existentes;

III- Matrícula atualizada do imóvel representando a titularidade do requerente;

IV- Levantamento planialtimétrico cadastral do imóvel contendo curvas de nível de metro em metro;

V- Projeto urbanístico do empreendimento, contendo a implantação das edificações de uso exclusivo com sua identificação, as áreas comuns, as passagens internas de tráfego de veículos e de pedestres, as edificações existentes, a serem construídas, reformadas, ampliadas ou demolidas, inclusive guaritas e coletores de resíduos sólidos, com as devidas dimensões lineares, angulares e quadro de áreas indicando as quantidades e identificação das áreas de uso exclusivas, áreas comuns e passagens internas de veículos e de pedestres;

VI- Projetos arquitetônico das edificações existentes, a serem construídas, reformadas, ampliadas ou demolidas, com planta baixa, cortes esquemáticos e implantação no terreno do empreendimento, suas dimensões em planta e cortes, dimensões de locação no empreendimento e quadro de áreas contendo estas informações, sendo permitida a utilização de sequências idênticas como casa tipo, unidade tipo, pavimento tipo e similares;

Art. 9º - Para aprovação definitiva deverão ser apresentados no mínimo os seguintes documentos:

I- Requerimento solicitando aprovação definitiva da Municipalidade, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos III a VI do artigo anterior com as aprovações externas cabíveis;

II- Certidão de diretrizes e projetos aprovados pelas concessionárias de abastecimento de água, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de energia elétrica e, aos projetos em que seja aplicável, a Licença Prévia e de Instalação expedidas pela CETESB;

III- Projetos de drenagem de águas pluviais e de terraplenagem do empreendimento, na mesma escala do projeto urbanístico, contendo curvas de nível de metro em metro, elaborado em consonância com as diretrizes municipais;

IV- Projetos do sistema de vias internas de tráfego de pedestres e de veículos, contendo as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência, ângulos centrais e perfis, projeto da pavimentação dos leitos trafegáveis das passagens internas e dos leitos das vias de pedestres, bem como os projetos de obras viárias externas ao empreendimento impostas pela Municipalidade;

V- Projetos dos sistemas de abastecimento de água e de afastamento e tratamento de esgotos sanitários inclusive das obras externas ao empreendimento que se fizerem necessárias por exigência da concessionária, sendo possível a execução de sistemas individuais isolados desde que não haja viabilidade de interligação ao sistema operado pela concessionária, mediante certificação desta e desde que obrigatoriamente a operação e manutenção seja atribuída ao condomínio, conforme consignação no instrumento de convenção condominial;

VI- Projeto do sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento de cada unidade autônoma de uso exclusivo e das áreas construídas de uso comum inclusive das obras externas ao empreendimento que se fizerem necessárias por exigência da concessionária, e do sistema de iluminação das passagens comuns de tráfego de veículos e de pedestres com lâmpadas de LED;

VII- Projeto de sinalização de trânsito nas passagens comuns de tráfego de veículos e de pedestres e nas áreas de estacionamento, nos termos dos art. 2º parágrafo único, art. 51 e art. 80 §3º do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, contemplando as obras de acessibilidade às pessoas com deficiência nas passagens comuns de tráfego de veículos e pedestres, nas áreas de uso comum, nas áreas de estacionamento e nas unidades autônomas observado o percentual mínimo de unidades acessíveis e/ou adaptáveis, conforme disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

VIII- Se o empreendimento estiver classificado como polo atrativo de trânsito na forma da lei específica, apresentar termo de anuência expedido pelo órgão de trânsito da Municipalidade;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 5 de 18

IX - Projeto de combate a incêndio contemplando todas as edificações integrantes do condomínio devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

X- Minuta da convenção condominial;

XI- Declaração firmada pelo empreendedor de que a implantação da infraestrutura do condomínio vertical prevista nesta Lei Complementar é de sua inteira responsabilidade e correrá às suas expensas, e de que tem conhecimento de todas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

§1º - O levantamento e todos os projetos devem ser firmados pelo empreendedor e pelos responsáveis técnicos, e serem acompanhados de memoriais descritivos e ART/RRT de responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projeto e de execução.

§2º - Em caso de edificações verticais únicas em um terreno, os projetos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do "caput" podem ser simplificados na forma aceita pelo Departamento de Obras e Urbanismo do Poder Executivo, desde que contenham as prescrições contidas nesta lei e demonstrem que o condomínio será atendido pela infraestrutura exigida no art. 7º.

Seção II

Das disposições gerais

Art.10 - A área de terreno que constituir o condomínio vertical poderá ser fechada externamente, com cercas, alambrados ou com muros de alvenaria, com portão de acesso principal.

Art.11 - Os condomínios verticais respeitarão as mesmas faixas não edificantes e áreas de preservação permanente previstas para os parcelamentos de solo urbano.

Parágrafo único - Os condomínios não poderão sob qualquer pretexto, prejudicar o acesso de órgãos públicos da administração direta ou indireta, concessionárias ou outras entidades às faixas não edificantes para atividades de manutenção ou quaisquer outras que se fizerem necessárias ao interesse público.

Art. 12 - Os condomínios verticais somente serão autorizados em lotes com no mínimo quinhentos metros quadrados (500,00m²), consoante art. 47 do Plano Diretor Municipal, consistindo em recuos mínimos:

I - Os preconizados no art. 48 do Plano Diretor Municipal para as edificações condominiais verticais isoladas em um mesmo terreno, com fins residenciais, comerciais, de serviços ou mistas, ou

II - No caso de conjuntos de edificações verticais condominiais no mesmo empreendimento, adotar-se-ão recuos mínimos com relação às divisas do terreno com vizinhos e com as vias públicas igual a cinco metros (5,00m) ou um sexto da altura da edificação, o que for maior, aplicando-se o mesmo critério para a distância entre as edificações verticais.

§1º - As edificações verticais integrantes do empreendimento deverão respeitar os coeficientes de aproveitamento e ocupação máximos e a altura máxima

em número de pavimentos previstos para a zona onde se localize o imóvel.

§2º - Demais edificações que integram o condomínio destinadas a vestiários e refeitórios para colaboradores do condomínio, salas de administração, guaritas, lazer e outros prédios com fins semelhantes de apoio ao empreendimento condominial, deverão observar recuos lateral e de fundos de acordo com o previsto para edificações não residenciais isoladas para a zona em que se situe e estabelecidos no Anexo VIII do Plano Diretor Municipal, o ainda as prescrições urbanísticas previstas nos arts. 51, 54 e 55 do Plano Diretor Municipal, conforme o caso.

§3º - As disposições deste artigo objetivam manter os padrões urbanísticos da região que abrange o imóvel empreendido.

Art. 13 - O número máximo de unidades autônomas residenciais que será permitido no empreendimento será obtido pela divisão entre a área de terreno a ser empreendida pela área de lote mínima fixada para a zona em que se encontra o imóvel, multiplicando-se o resultado pelo número de pavimentos permitido para a zona em que se encontra o empreendimento.

Parágrafo único - A razão estabelecida no "caput" objetiva manter o empreendimento nos padrões de densidade fixado para a zona em que se localiza o imóvel.

Art. 14 - O empreendedor deverá prover cada unidade autônoma com no mínimo uma vaga de estacionamento locada no interior da área de terreno do empreendimento, com dimensões mínimas de dois metros e vinte centímetros (2,20m) por quatro metros e setenta centímetros (4,70m), devendo ser atendidos requisitos específicos para vagas de estacionamento para unidades não residenciais previstas em lei específica.

Art. 15 - Será permitido o uso misto não residencial e residencial em condomínio verticais, desde que seja respeitado o acesso separado e exclusivo para as unidades residenciais e a separação de finalidades por pavimento.

§1º - Neste caso, as atividades comerciais e de prestação de serviços permitidas para as unidades não residenciais serão aquelas estabelecidas para a zona em que se localize o empreendimento segundo rol estabelecido no Plano Diretor Municipal, ficando expressamente vedado o uso industrial em condomínios mistos verticais com residências.

§2º - O uso não residencial das unidades referidas poderá ser mais restritivo que a legislação municipal, desde que consignado no instrumento de constituição do condomínio.

Seção III

Das passagens comuns destinadas ao tráfego

Art.16 - As passagens comuns destinadas ao tráfego de veículos deverão possuir:

I - Declividade longitudinal não superior a 20% (vinte por cento) e declividade transversal cotada no eixo do leito carroçável até o meio fio, entre 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0,5% (zero vírgula cinco por cento);



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 6 de 18

II - Para cada sentido de tráfego, leito carroçável com no mínimo três metros (3,00m) de largura e passeio para pedestres com dois (2,00) metros de largura no mínimo.

Parágrafo único - Aplica-se o previsto no “caput” aos bolsões de estacionamento ou garagens coletivas, que deverão permitir o acesso seguro dos pedestres a todas as vagas disponíveis através de passeios ou faixas exclusivas com largura mínima de dois metros (2,00m) e tráfego de veículos em leito carroçável com três metros (3,00m) no mínimo para cada sentido de tráfego.

Art.17 - As passagens comuns destinadas ao tráfego exclusivo de pedestres terão largura não inferior a dois metros (2,00m) e declividade máxima de quinze por cento (15%), observadas as normas pertinentes de acessibilidade.

Art.18 - É facultativo ao empreendedor elaborar projeto das passagens comuns destinadas ao tráfego de veículos com previsão de ciclovia ou de pistas distintas separadas por canteiros, mediante aceite do setor técnico do Poder Executivo e desde que as dimensões mínimas previstas nesta Lei Complementar sejam atendidas.

Seção IV

Das disposições finais

Art.19 - Não é permitida a expedição de habite-se/certidão de conclusão de obras parcial, nem ocupação parcial do empreendimento; o documento será emitido e a ocupação das edificações será autorizada tão somente após a conclusão de todas as obras previstas, conforme relatado no inciso IV do art. 6º desta lei.

Art.20 - Não serão autorizados condomínios mistos constituídos de parte em lotes e parte edifício.

Art. 21 - Os condomínios verticais obedecerão às disposições contidas nas Leis Federais nºs 4591, de 16 de dezembro de 1964, e 6015, de 31 de dezembro de 1973, quanto ao registro junto à Serventia Imobiliária local, e às disposições construtivas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 22 - Os prazos a serem observados pelo Poder Executivo quanto à implantação dos condomínios verticais são:

I - para expedição de diretrizes e aprovação preliminar, sessenta (60) dias contados do protocolo junto à Municipalidade para expedição da certidão ou para solicitação de alterações de projetos, documentos ou memoriais por parte do interessado.

II - para aprovação definitiva, 90 (noventa) dias contados do protocolo para expedição da certidão ou para solicitação de alterações de projetos, documentos ou memoriais por parte do interessado.

§1º - o interessado terá 30 (trinta) dias contados da notificação de solicitação de alterações para apresentar os projetos, documentos ou memoriais corrigidos, sob pena de arquivamento dos autos.

§2º - por sua vez, o atraso na análise e emissão dos documentos nos prazos mencionados nos incisos I e II deste artigo implicarão em penalização do agente público que der causa, na forma da legislação pertinente.

Art.23 - Aos interessados que infringirem qualquer disposição da presente Lei Complementar, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei específica.

Art.24 - As seguintes tipologias construtivas descritas no glossário Anexo III do Plano Diretor Municipal ficam dispensadas da apresentação dos projetos e documentos estabelecidos nos incisos IV e V do art. 8º e nos incisos III, IV, V, VI, X e XI do art. 9º da presente lei:

I - As edificações mistas compostas de até duas unidades residenciais e duas unidades não residenciais;

II - Os conjuntos ou condomínios comerciais compostos de até dez (10) unidades ou com área total construída de até trezentos metros quadrados (300m²).

Art.25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 63 a 72, da Lei Municipal nº 1.081, de 03 de setembro de 2004.

Morungaba, 25 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 1.135, de 25 de junho de 2024.

“Designa servidores que específica, para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

R E S O L V O :

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados, representantes de departamentos municipais que específica, designados para exercer a função de **Fiscal de Contrato** nos instrumentos a serem firmados na Estância Climática de Morungaba:

1) do Departamento da Educação:

- Caroline Gottardello Silva Dian;
- Luciana Filomena Aparecida Guilherme Bertão;
- Ligia Maria de Oliveira Lima;
- Patrícia Ferreira Santos;

2) do Departamento da Saúde:

- Eneida Friso;
- Damião Olival dos Santos;

3) do Departamento de Serviços Públicos:

- Marcos Leandro Guimarães;
- Adão Roberto dos Santos;
- Micael Lembo Mendoza;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 7 de 18

- Jefferson Diego Segat Duarte;

4) Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- Débora Frare;
- Débora Viana;
- Mauro Vinicius de Moraes;
- Marcelo Fabiano Batista Banin;

5) Departamento de Finanças:

- Vera Lúcia Silveiro;
- Priscila Dedim;
- Rogerio Correia de Oliveira;

6) Departamento de Administração:

- Daniel Luis Geraldini;
- Patrícia Costa Savaris;
- Jussara Elisabete Fascin;
- Lucas Baradel Marchiori;
- Silvana Maria Toledo;

7) Departamento de Ação e Inclusão Social:

- Teresa Cristina Miguel.

8) Departamento de Meio Ambiente e Agricultura:

- Luiza Cilindri;
- Amarildo Rogerio;

9) Departamento de Obras e Urbanismo:

- Ronaldo José Frare;
- Aline Miguel Magioline.

10) Gabinete do Prefeito:

- Fabiana de Cassia Savaris.

Art.2º- São obrigações do Fiscal de Contrato:

I- anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV- notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021;

VI- entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º- O prazo de que trata o inciso VI deste artigo

poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art.3º- O Fiscal do Contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art.4º- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.094, de 30 de abril de 2024.

Morongaba, 25 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO

Na publicação do Edital do **Pregão Eletrônico 036/2024** - Processo Administrativo 954/06/2024 na data de publicação em 25/06/2024:

Onde se lê: DATA DA SESSÃO: Dia 11/09/2024.

Leia-se: DATA DA SESSÃO: Dia 11/07/2024.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/02/2024

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DA ADMINISTRAÇÃO QUIOSQUE Nº 1 - PRAÇA DOS ITALIANOS, destinado a instalação e exploração comercial no ramo de Lanchonete, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23/07/2024 às 09:00 horas.

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

<http://servicos.morongaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 28/05/2024 e retirada nos sites: www.morongaba.sp.gov.br.

Morongaba, 26 de junho de 2024.

Profº Marco Antônio de Oliveira



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 8 de 18

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019/06/2024

OBJETO: Edital de chamamento público para celebração de parceria, através do termo de colaboração com operadora de planos de saúde.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/07/2024 às 09:00 horas

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 27/06/2024 e retirada nos sites: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 26 de junho de 2024.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Ratificação

PROCESSO nº 049/01/2024

Ref.: Chamada Pública nº 004/2024

Interessada: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

De forma simples e objetiva, **RATIFICO** a decisão do senhor Presidente da Comissão de Licitações (fls. 527/528) e **HOMOLOGO** o Chamamento Público nº 004/2024, classificando a proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAJF**, pelos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, pelo valor total de R\$ R\$ 67.833,28 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Suprimentos do Departamento Municipal de Administração para conhecimento e demais providências.

Morungaba (SP), 25 de junho de 2024.

Profº Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 9 de 18

Contratos



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 068/2024.

O **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Frare, N.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º **45.755.238/0001-65**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 17.993.473-9 e inscrito no CPF sob o n.º 104.416.748-36, e pelo Departamento Municipal de Educação, Sra. **IVANILDE HELENA SPIGUEL POLIZELLO**, portadora da carteira de identidade RG n.º 13.944.499, inscrita no CPF sob o n.º 107.116.258-67, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAJF**, com sede à Av. Rod. Edgar Máximo Zamboto, s/n – Km 76,5, Campo dos Aleixos, Jarinu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 33.266.124/0001-72, contato (11) 97226-3776, e-mail adrianacampostofanin@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 29.633.780-8 e CPF n.º 265.319.758-81, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 049/01/2024 - Chamada Pública nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais e alunos matriculados na Escola Estadual, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 004/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

1.1. O preço unitário do produto, objeto do presente contrato é:

Item	Especificações	Unid	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
1	Acelga: de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade as verduras próprias para o consumo deverão estar frescas e isentas de insetos, danos, e livres de folhas externas sujas de terra. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº12, de 02/01/01 da Anvisa. Mç com peso médio de 2.300kg.	Unidade	243	R\$ 7,19	R\$ 1.747,17
2	Alface–lisa, crespa, americana, mimosa especial – de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedades, sem	pés	224	R\$ 4,69	R\$ 1.050,56

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 10 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

3	Cheiro verde – de acordo NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando em média 50 gramas.	Maços	237	R\$ 5,50	R\$ 1.303,50
4	Mandioca, selecionada, higienizada e cortada, embalagem de 1kg a vácuo.	Kg	270	R\$ 13,89	R\$ 3.750,30
5	Melancia de 1ª qualidade, redonda, livre de sujidades, parasitas e larvas. tamanho e coloração uniformes. devendo ser bem desenvolvida e madura. com polpa firme e intacta. Acondicionada a granel pesando entre 06 a 08 kg cada unidade.	Kg	4050	R\$ 4,61	R\$ 18.670,50
6	Milho verde in natura, espiga sem palha, de boa qualidade, com grãos bem desenvolvidos e novos	Kg	185	R\$ 10,96	R\$ 2.027,60
7	Morango: 1ª qualidade, com ausência de defeitos. Fruto destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, uniforme no tamanho; aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não deve apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não deve conter substância terrosa, sujidades.	Kg	188	R\$ 33,10	R\$ 6.222,80
8	Pepino japonês, produto de primeira qualidade, próprios para o consumo, com tamanho e coloração uniformes, de 20 a 25 cm. Aroma e sabor próprios da variedade. Não devem conter terra, sujidades, ou corpos estranhos aderentes à casca. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	Kg	400	R\$ 8,37	R\$ 3.348,00
9	Pêssego: 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, com a casca uniforme, semi maturada. Peso médio: 100gr.	Kg	945	R\$ 17,67	R\$ 16.698,15
10	Repolho branco limpo, 1ª qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes às folhas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 500gr	Kg	580	R\$ 8,28	R\$ 4.802,40
11	Tomate salada boa qualidade, de acordo com a NTA – 14: fresca, polpa firme, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	550	R\$ 13,08	R\$ 7.194,00

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 11 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

12	Vagem tipo manteiga de 1ª. Qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos.	Kg	85	R\$ 11,98	R\$ 1.018,30
TOTAL					R\$ 67.833,28

- 1.2. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da Chamada Pública que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.
- 1.3. As partes atribuem a esse Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de **R\$ 67.833,28 (sessenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.
- 1.4. Os valores definidos nessa Cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

- 3.1. Na execução e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 14.133/2021.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 3.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura da Estância Climática de Morungaba.
- 3.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 004/2024.
- 3.5. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.
- 3.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.
- 3.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 3.8. A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda, consoante ao Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 3.9. Das condições de entrega:
 - 3.9.1. O produto deverá ser entregue na Avenida José Frare nº 90 – Centro – Morungaba/SP
 - 3.9.2. O horário para a entrega será das 8:00 às 13:00 horas e as quantidades e produtos serão estabelecidas via e-mail, enviado pelo setor de Alimentação Escolar.

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 12 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

3.9.3. As quantidades e periodicidade serão estabelecidas pelo Setor de Nutrição, respeitando os meses de sazonalidade dos hortifrutis e classificação indicada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.00	Departamento de Educação
12.306.0010.2106.0000	Merenda Escolar – Creche
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01 – Tesouro / 05 – Federal
12.306.0010.2107.0000	Merenda Escolar – Pré-Escola
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01 – Tesouro / 05 – Federal
12.306.0010.2108.0000	Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01 – Tesouro / 05 – Federal
12.306.0010.2109.0000	Merenda Escolar – EJA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01 – Tesouro / 05 – Federal
12.306.0010.2110.0000	Merenda Escolar – Ensino Médio
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01 – Tesouro / 05 – Federal
12.306.0010.2107.0000	Merenda Escolar – Educação Especial
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01 – Tesouro / 05 – Federal

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no instrumento convocatório.

6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para o Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar conforme relação contida no Edital. 6.3. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

6.5. Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, com alteração dada pela Resolução 04 de 02 de abril de 2015, ambas do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

6.6. Deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 13 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

6.7. Deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.8. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente instrumento.

7.1.3. Expedir as Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Extinção do Contrato:

8.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.

5

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 14 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)” do item 8.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.4.2. A sanção estabelecida no item 8.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser descontado dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 15 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão, causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADO**, vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os contratos que resultarem da presente chamada pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período desde que haja acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de regularidade exigidas para a chamada pública durante todo o período de vigência deste contrato, inclusive para o caso de prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 003/2024, constante do Processo Administrativo nº 049/01/2024, bem como à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Departamento de Educação, Sra. Ivanilde Helena Spiguel Polizello.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos produtos.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 004/2024 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo **CONTRATADO**.

É competente o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

7

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 16 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

Morungaba, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Ivanilde Helena Spiguel Polizello
Diretora Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAFJ
Alexandro Aparecido

Testemunhas:

Tania Mara Cardoso Urbano
RG 27.307.267-5

Daniel Luis Geraldini
RG 25.460.322-1

8

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 17 de 18



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 049/01/2024

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais e alunos matriculados na Escola Estadual, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 004/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAFJ

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 26 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAFJ

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1487

Página 18 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 14/06/2024 do Processo Seletivo n.º 001/2024, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que os candidatos abaixo relacionados compareçam, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, para cumprirem as exigências e formalidades legais para a contratação por **prazo determinado**. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação para contratação temporária.

Emprego: Visitador Programa Criança Feliz

Classificação	Proc. Seletivo N.º	RG N.º	Nome do Candidato
1º	001/2024	49.763.192-1	Lucas Frare Gesuato Bovolenta
2º	001/2024	55.977.431-X	Tiago Rosseti
3º	001/2024	49.024.256-X	Isabela Marim Moraes

Morungaba, 25 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Outros Atos

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA Estado de São Paulo **CONVITE**

A Administração da Estância Climática de Morungaba convida a população em geral para participar da **Audiência Pública de implementação da Política Nacional Aldir Blanc**, para a discussão sobre a aplicação dos recursos nas linhas sugeridas pelo Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e assuntos gerais relacionados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no **dia 11/07/2024**, quinta-feira, às **11 horas, nas dependências do Teatro Municipal “Fioravante Frare”**, sito na Praça dos Italianos, na Rua Pereira Cardoso, nº 400, Centro, em obediência ao Decreto nº11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº14.399, de 8 de junho de 2022.

Morungaba, 24 de junho de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal